#  CONTRATO PADRÃO DE MATRÍCULA PARA MÉDICO RESIDENTE

CONTRATO PADRÃO DE MATRÍCULA PARA MÉDICO RESIDENTE, COM BOLSA PAGA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 6.932/81, PUBLICADA NO DOU 09.07.1981, QUE DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, CREDENCIADOS PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E O RESIDENTE

Clique aqui para inserir texto., (nome completo do residente) médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, sob nº Clique aqui para inserir texto., (número do CRM/PE) declara estar ciente dos termos deste contrato, celebrado entre si e a Universidade Federal do Vale do São Francisco, que lhe assegura o direito de realizar matrícula em programa de residência médica na área deClique aqui para inserir texto., (nome da residência) como bolsista, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica. O presente contrato terá duração de [ ] 12 meses, [ ] 24 meses, [ ] 36 meses, [ ] 48 meses, [ ] 60 meses, com vigência de Clique aqui para inserir uma data. até Clique aqui para inserir uma data.

1. Além do contido neste contrato, o médico residente está submetido às disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica;
2. O presente termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes;
3. O Médico Residente declara aceitar a bolsa de estudos que neste ato lhe é conferida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive declarando conhecer os procedimentos internos desta instituição e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/SESU/MEC;
4. Não exercer atividades profissionais incompatíveis, em termos de horários, com as atividades do Programa de Residência Médica, da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Vale do São Francisco;
5. Cumprir o regimento da residência médica da UNIVASF, bem como o código de ética médica e as normas emitidas pela CNRM;
6. O médico residente reconhece e aceita que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Vale do São Francisco e, em última instância, pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/SESU/MEC;
7. E, por estarem justos e contratados, estabelecem o foro da sede desta Instituição como competente para dirimir as dúvidas que possam advir de interpretações e aplicação do presente contrato e assim assinam em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

#  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunhas:

# **Comissão de Residência Médica**

# 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **2.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Médico Residente**